



Número: **0847654-86.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DE SOUZA (AUTOR)	JANAYNA MARIA ALVES BEZERRA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
86262694	01/08/2022 17:08	<u>Petição</u>	Petição
86262695	01/08/2022 17:08	<u>2724368_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02</u>	Petição
86262697	01/08/2022 17:08	<u>2724368_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</u>	Outros documentos

peticao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 01/08/2022 17:08:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208011708434710000081872407>
Número do documento: 2208011708434710000081872407

Num. 86262694 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08476548620198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o desarquivamento dos presentes autos, com finalidade de ser juntada a guia de desarquivamento em anexo, para após informar e requerer o que segue:

Conforme já peticionado nos autos, existem valores a serem devolvidos ao Réu, conforme toda documentação já apresentada e novamente juntada. Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o

Dito isto, face a publicação da portaria conjunta Nº 47, de 14 de julho de 2022 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em conformidade também ao parágrafo único, do art. 906, CPC para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, e seus acréscimos legais, **requerer a liberação da quantia pelo sistema SISCONDJ**, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., cujos dados da conta seguem abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A

Titularidade: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

Conta corrente nº 644000-2

Agência: 1912-7

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154 , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 01/08/2022 17:08:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080117084360800000081872408>
Número do documento: 22080117084360800000081872408

Num. 86262695 - Pág. 1

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 01/08/2022 17:08:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080117084360800000081872408>
Número do documento: 22080117084360800000081872408

Num. 86262695 - Pág. 2

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700004363530
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08476548620198205001	Valor do FDJ 50,00
Partes	AUTOR: JOSE DE SOUZA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1 50,00
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	13.500,00	

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700004363530
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08476548620198205001	Valor do FDJ 50,00
Partes	AUTOR: JOSE DE SOUZA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	
Serviço	14008 DESARQUIVAMENTO DE AUTOS	1 50,00
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	13.500,00	

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento		
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Data do documento 22/07/2022 Número da Guia 700004363530 Data processamento 22/07/2022		
Uso da Agência Recebedora		
Espécie R\$		
(=) Valor documento 50,00		
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		
(=) Desconto / Abatimentos		
(=) Outras deduções		
(+) Mora / Multa		
(+) Outros acréscimos		
(=) Valor cobrado		
Partes		
AUTOR: JOSE DE SOUZA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86720000000-0 50000854645-8 92022082170-5 00004363530-9



Corte na linha pontilhada



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 27/07/2022	Nº DA GUIA 7000004363530	27/07/2022 Nº DO PROCESSO 08476548620198205001	0	ESTADUAL
UF/COMARCA RN/Natal	ORGÃO/VARÁ Vara Cível		DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 50,00
NO ME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE DE SOUZA			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 49120441487
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DODCA013AB3E3288				
CÓDIGO DE BARRAS 86720000000 0 50000854645 8 92022082170 5 00004363530 9				